



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre possui uma população total de 1.332.845 habitantes (um milhão trezentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco), dos quais 719.538 (setecentos e dezenove mil quinhentos e trinta e oito) são mulheres, o que representa 53,99% (cinquenta e três vírgula noventa e nove por cento) do total, segundo o Censo Demográfico de 2022. Esses dados demarcam a predominância feminina na capital gaúcha, evidenciando a necessidade de políticas públicas direcionadas às demandas específicas desse grupo populacional.

Ocorre que, para além do fato de as mulheres representarem mais de 50% (cinquenta por cento) da população de Porto Alegre, pesquisas evidenciam que elas ainda enfrentam muitas dificuldades no exercício de seus direitos mais fundamentais.

No que se refere à violência doméstica e familiar, dados da Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul indicam que, entre janeiro e agosto de 2024, foram registrados 36 (trinta e seis) casos de feminicídio no estado, o menor número desde 2012. No entanto, Porto Alegre continua sendo uma das cidades com maior incidência desses crimes, com 10 (dez) casos registrados no período mencionado. Dados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul informam que, no primeiro semestre de 2024, foram concedidas 3.215 (três mil duzentos e quinze) medidas protetivas de urgência em Porto Alegre, visando à proteção de mulheres em situação de violência doméstica. Esses números evidenciam a necessidade de políticas públicas eficazes e de uma rede de apoio robusta para proteger as mulheres e combater a violência de gênero na região.

Além disso, em Porto Alegre, assim como em diversas regiões do Brasil, persiste uma significativa disparidade salarial entre homens e mulheres. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que, em 2022, as mulheres na capital gaúcha recebiam, em média, 78% (setenta e oito por cento) do salário dos homens, evidenciando uma diferença de 22% (vinte e dois por cento) em favor dos homens. Essa desigualdade salarial é influenciada por diversos fatores, incluindo a segregação ocupacional, na qual as mulheres estão sub-representadas em cargos de liderança e em setores com maiores remunerações. Além disso, questões culturais e estruturais contribuem para a manutenção dessa disparidade.

Empoderar financeiramente as mulheres não é apenas uma forma de proteção contra a violência doméstica, mas também uma ferramenta para promover a igualdade e o desenvolvimento social. A combinação de independência financeira com suporte emocional e legal aumenta significativamente as chances de romper ciclos de violência. Nesse sentido, ações como educação e qualificação profissional, apoio ao empreendedorismo feminino, assistência psicológica e jurídica, além de uma rede de proteção social, são fundamentais para incentivar a independência financeira das mulheres.

O empreendedorismo feminino em Porto Alegre tem se destacado nos últimos anos, refletindo uma tendência nacional de aumento da participação das mulheres no mundo dos negócios. Dados do Sebrae RS de 2024 apontam que 46% (quarenta e seis por cento) dos negócios liderados por mulheres no Rio Grande do Sul tinham entre 3 (três) e 10 (dez) anos de existência, sendo os setores de serviços (45%) e comércio (36%) os mais representativos. É necessário, portanto, criar uma agenda de sensibilização e reconhecimento, estruturar programas de capacitação e estabelecer políticas públicas a partir da escuta ativa das demandas e oportunidades identificadas pelas próprias empreendedoras.

Em Porto Alegre, as mulheres representam uma parcela significativa do empreendedorismo. Conforme dados recentes, 47% dos 80 mil Microempreendedores Individuais (MEIs) registrados na capital são liderados por mulheres, com maior concentração nos setores de alimentos, beleza e serviços de diaristas. Além disso, estima-se que existam mais de 194 mil mulheres empreendedoras formais atuando na Cidade, evidenciando a relevância e o impacto econômico gerado por elas.

Em âmbito nacional, a Lei Federal nº 14.667, de 30 de maio de 2023, instituiu a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrada anualmente em novembro, com o objetivo de promover campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

Adicionalmente, o Decreto nº 11.994, de 11 de abril de 2024, instituiu a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino – Estratégia Elas Empreendem e o Comitê de Empreendedorismo Feminino, visando impulsionar e apoiar mulheres que desejam investir em seus próprios negócios, gerando oportunidades, capacitação e acesso a crédito diferenciado.

A instituição da Semana Municipal da Mulher Empreendedora em Porto Alegre visa reconhecer e fortalecer o papel fundamental das mulheres no desenvolvimento econômico e social da cidade. Essa iniciativa proporcionará um ambiente propício para a troca de experiências, capacitação e fortalecimento das redes de apoio entre as mulheres empreendedoras de Porto Alegre.

Quanto à competência para apresentar a referida proposição, a Constituição Federal, especialmente os artigos 24 e 30, preconiza que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a criação de datas comemorativas e ações de incentivo ao desenvolvimento econômico. A medida também está em conformidade com o art. 5º do mesmo dispositivo legal, que assegura a igualdade entre homens e mulheres, além de se alinhar aos princípios de promoção da igualdade de gênero e apoio ao empreendedorismo feminino.

A aprovação deste Projeto de Lei, portanto, representa um passo significativo no reconhecimento e incentivo ao empreendedorismo feminino, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero e promovendo o desenvolvimento sustentável da nossa Cidade.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 041/25

Inclui os arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D, todos na Lei nº 13.489, de 30 de maio de 2023, incluindo objetivos e ações para a Semana do Empreendedorismo Feminino.

Art. 1º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 13.489, de 30 de maio de 2023, conforme segue:

“Art. 1º-A A Semana do Empreendedorismo Feminino tem como objetivos:

I – promover o reconhecimento e a valorização das mulheres empreendedoras do Município;

II – incentivar o empreendedorismo feminino como forma de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e de renda;

III – proporcionar capacitação, palestras, *workshops* e eventos que abordem temas relacionados à gestão de negócios, liderança e inovação;

IV – estimular a criação de políticas públicas que apoiem e fortaleçam o empreendedorismo feminino; e

V – divulgar histórias de sucesso de mulheres empreendedoras como inspiração para a sociedade.”

Art. 2º Fica incluído art. 1º-B na Lei nº 13.489, de 2023, conforme segue:

“Art. 1º-B O Poder Público poderá promover as seguintes ações:

I – feiras e exposições para a divulgação de produtos e serviços oferecidos por mulheres empreendedoras;

II – rodadas de negócios e *networking* entre empreendedoras e potenciais investidores;

III – campanhas de conscientização sobre a importância do empreendedorismo feminino para a economia local; e

IV – premiações e homenagens a mulheres empreendedoras que se destacaram em suas áreas de atuação.”

Art. 3º Fica incluído art. 1º-C na Lei nº 13.489, de 2023, conforme segue:

“Art. 1º-C As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em cooperação com:

I – as associações comerciais, industriais e empresariais;

II – as instituições de ensino e centros de capacitação profissional;

III – as organizações não governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico e social; e

IV – a iniciativa privada, por meio de patrocínios e apoios culturais.”

Art. 4º Fica incluído art. 1º-D na Lei nº 13.489, de 2023, conforme segue:

“Art. 1º-D As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 06/03/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0865245** e o código CRC **CFD41548**.

Referência: Processo nº 368.00022/2025-21

SEI nº 0865245